

EDITAL CULTURAL Nº 03/2024

PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA DE GRUPOS E ESPAÇOS CULTURAIS – LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL DE PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA DE GRUPOS E ESPAÇOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MATÃO COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADO POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), REMANESCENTES DO EDITAL CULTURAL 04/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, por meio de sua Secretaria de Educação e Cultura, torna público o presente Edital de Premiação por Trajetória de Grupos e Espaços Culturais do Município de Matão, com base na **Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.**

Neste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

As inscrições estarão abertas a partir das 18:00 horas do dia **11/10/2024** até às 23:59 horas do dia **31/10/2024**.

Os documentos relacionados a seguir, integram este EDITAL e estão disponíveis no endereço <https://www.matao.sp.gov.br/cultura/>.

- ANEXO 1 – Formulário de Inscrição
- ANEXO 2 – Modelo de Declaração para Ações Afirmativas
- ANEXO 3 – Modelo de Declaração de Endereço
- ANEXO 4 – Modelo de Declaração de Endereço de Referência
- ANEXO 5 – Modelo de Declaração de Opção de Município
- ANEXO 6 – Modelo de Carta Consubstanciada
- ANEXO 7 – Modelo de Recibo de Premiação Cultural

1. DE QUE TRATA ESTE EDITAL?

1.1. O Edital Cultural Nº 03/2024 – Edital de Premiação por Trajetória de Grupos e Espaços Culturais – Lei Paulo Gustavo visa premiar grupos e espaços culturais que realizam atividades culturais na cidade de Matão voltadas às diversas linguagens artísticas como: teatro, circo, dança, artes plásticas, música cultura tradicional, cultura negra, cultura popular, fotografia, moda, literatura, sarau, dentre outras, que promovam a cultura como principal agente de transformação

social.

1.2. **Da justificativa:** o edital esta de acordo com as premissas da Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Decreto Federal nº 11.525/2023 e busca viabilizar o investimento direto ao setor cultural que teve suas atividades severamente limitadas em consequência da pandemia (COVID-19).

1.3. **Do objetivo:** Através de Premiação, o Edital visa reconhecer, apoiar e fomentar os trabalhos desenvolvidos por Grupos e Espaços Culturais do Município de Matão que auxiliam e promovem atividades culturais, de modo que viabilizem a cultura como principal agente de transformação social.

1.4. O valor total disponibilizado para este Edital, oriundo da verba remanescente do Edital Cultural N°04/2023, é de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, dividido em modalidade única:

1.4.1. **Modalidade única – Premiação por Trajetória de Grupos e Espaços Culturais:**
Serão concedidas até **04 (quatro)** premiações por trajetória de Grupos e Espaços Culturais no município de Matão, no valor de **R\$ 15.750,00 (Quinze mil, setecentos e cinquenta reais)** cada premiação.

1.5. Entende-se por **trajetória cultural** um conjunto de **práticas, ações e atividades culturais já realizadas no município de Matão**, comprovadas através de análise de **histórico e portfólio com comprovações da atuação cultural**, apresentados no momento da inscrição, sem estabelecimento de obrigações futuras.

1.6. Ficam garantidas cotas obrigatórias conforme detalhado no item 4 deste edital.

1.7. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária 388; Vínculo 05.100.0145 - Lei Paulo Gustavo - Demais Linguagens Artísticas.

1.8. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2. QUEM PODE PARTICIPAR?

2.1. Podem se inscrever neste Edital Proponentes que sejam Grupos Culturais ou Espaços Culturais, sediados no município de Matão e **possuam atuação cultural comprovada no município de Matão há pelo menos 04 (quatro) anos.**

2.1.1. Tendo em vista o caráter emergencial da Lei Complementar nº 195/2022, que busca viabilizar o investimento direto ao setor cultural que teve suas atividades severamente limitadas em consequência da pandemia (COVID-19), a comprovação da atuação cultural para esse edital deverá ser de no mínimo quatro anos.

2.2. O agente cultural proponente pode ser:

I. Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

II. Pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos (Ex.: Microempreendedor Individual - MEI, Simples Nacional, empresa de pequeno porte, etc).

2.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição no edital.

2.4. O proponente, pessoa jurídica, deverá ter em seu quadro societário no **mínimo 50% de pessoas comprovadamente residentes do município de Matão.**

2.5. O proponente, pessoa jurídica, deverá possuir **sua sede no município de Matão**

2.6. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura ou Comitê/Comissão de Acompanhamento **poderá** concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.1.

3. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?

3.1. Não podem se inscrever neste Edital proponentes pessoas jurídicas cujos diretores e/ou administradores:

I - Estejam envolvidos diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de mérito cultural das propostas ou na etapa de julgamento de recurso;

II - Servidores públicos efetivos, comissionados ou cedidos do Departamento Municipal de Cultura;

III - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidores públicos de órgãos responsáveis pelo edital que tiverem atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de mérito cultural ou na etapa de julgamento de recursos;

IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Vereadores, Deputados e Senadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotores, Procuradores); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V - Pessoas ou entidades que estejam inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Matão por recursos de projetos anteriores.

3.2. A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 3.1.

4. AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1. Para este edital serão consideradas Ações Afirmativas o **conjunto de diretrizes que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero, e a integração de pessoas com deficiência**, no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural.

4.2. Ficam garantidas cotas neste edital, na seguinte divisão:

- I. no mínimo 20% dos contemplados para pessoas negras (pretas e pardas);
- II. no mínimo 10% dos contemplados para pessoas indígenas;
- III. no mínimo 5% dos contemplados para pessoas transgênero; e
- IV. no mínimo 5% dos contemplados para pessoas com deficiência (PCD).

4.3. Para este edital às pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas contempladas pelas cotas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas contempladas pelas cotas).

4.4. As pessoas jurídicas, caso queiram se enquadrar nos requisitos do item anterior e concorrer às cotas, deverão encaminhar a autodeclaração constante no ANEXO 2 das pessoas físicas contempladas pelas cotas e que compõem o quadro societário. Caso sejam selecionadas, as mesmas pessoas deverão encaminhar a carta consubstanciada presente no ANEXO 6, conforme descrito nos itens 4.10 e 4.11.

4.5. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas estabelecidas concorrerão, ao mesmo tempo, tanto nas vagas da ampla concorrência, quanto nas vagas reservadas às cotas.

4.6. Os proponentes optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.7. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu à mesma categoria de cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.8. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas no item 4.2., o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.9. Caso não existam propostas aptas em número suficiente para o cumprimento das cotas de que trata o item 4.2., as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, ou seja, para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de

classificação.

4.10. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração de que trata o ANEXO 2.

4.11. Caso o proponente seja selecionado, na etapa de habilitação será solicitada carta consubstanciada conforme modelo do ANEXO 6, para fins de verificação da autodeclaração.

4.12. As Ações Afirmativas somente serão consideradas para as propostas classificadas na pontuação mínima, conforme item 7.1 deste edital.

4.13. Ficam estabelecidas pontuações bônus, conforme item 7.3.:

4.13.1. Proponentes que possuem seu quadro societário compostos majoritariamente por mulheres; pessoas negras; pessoas indígenas; comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas; populações nômades e povos ciganos; pessoas LGBTQIA+; pessoas com deficiência ou outros grupos minorizados socialmente.

4.13.2. Proponentes que não tiveram suas propostas contempladas nos Editais Culturais “03/2023 – Lei Paulo Gustavo – Audiovisual” e 04/2023 – Lei Paulo Gustavo – Ações Culturais e Reconhecimento de Trajetórias Culturais;

5. COMO PREPARAR E INSCREVER MEU PROJETO?

5.1. A Secretaria de Educação e Cultura receberá inscrições de projetos no período de 11/10/2024 a 31/10/2024, virtualmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.matao.sp.gov.br/cultura/>.

5.2. Um mesmo proponente poderá ser inscrito uma única vez. Caso haja mais de uma inscrição, será considerada a última realizada.

5.3. A inscrição compreende o preenchimento do formulário e envio dos arquivos conforme ANEXO 1 com DADOS DO PROPONENTE, bem como DOCUMENTAÇÃO, conforme itens a seguir:

5.3.1. PROPONENTE:

PARA PESSOA JURÍDICA: Razão Social; Nome fantasia; CNPJ; Endereço completo da sede; Número de representantes legais; Nome, CPF, E-mail e Telefone do representante legal; Questionário de políticas afirmativas;

5.3.2. PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DE GRUPOS E ESPAÇOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MATÃO:

- I - Formulário de inscrição conforme modelo do ANEXO 1;
- II- Portfólio com comprovantes e histórico cultural, com no mínimo 04 (quatro) anos de atuação na cidade de Matão (em formato PDF);
- III- Informações adicionais, caso haja.

5.3.2.1 Para esse edital, entende-se como **Portfólio**: relato em documento das principais atividades desenvolvidas pelo artista/coletivo/grupos ou organização, acompanhado com datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação na cultura.

5.3.3 DOCUMENTAÇÃO a ser apresentada em formato PDF:

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF do(a) representante legal da empresa;
- III. Cópia do documento de identidade com foto, sendo RG (frente e verso) ou outros reconhecidos pela legislação brasileira, tais como carteira nacional de habilitação CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte, **do(a) representante legal da pessoa jurídica** e de no mínimo **50% de integrantes do quadro societário que residem no município de Matão**.
- IV. Declaração conforme ANEXO 2, de todas as pessoas que fazem parte do quadro societário e que se enquadrem nas ações afirmativas, conforme orientado no item 4 deste edital, **quando for o caso**.
- V. Comprovante de endereço **da sede referente à pessoa jurídica**; Comprovantes de endereço ou declaração de residência conforme ANEXO 3, **do(a) representante legal da pessoa jurídica** e de no mínimo **50% de integrantes do quadro societário que residem no município de Matão**.

5.3.3.1 Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel; ou outro capaz de comprovar o domicílio, a juízo da Administração.

5.3.3.2 Poderão ser aceitos comprovantes de endereços de integrantes que residem com parentes até terceiro grau, desde que comprovado o vínculo através de documentações como: Cópia simples do documento de identidade, certidão de

nascimento, certidão de casamento, certidão de união estável, ou outro capaz de comprovar o parentesco, a juízo da Administração. Neste caso deverá constar no mesmo anexo o comprovante de residência e o documento que comprove o vínculo.

5.3.3.3 Integrantes do quadro societário que sejam pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade, itinerante ou outra situação que não consiga indicar o endereço completo, podem informar endereço de referência conforme ANEXO 4.

5.4. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

5.5. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

5.6. As inscrições deste edital são gratuitas.

5.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.8. A modalidade premiação prevista neste edital tem natureza jurídica de doação e será realizado sem a previsão de contrapartidas obrigatórias.

6. ETAPAS DO EDITAL

6.1. Os projetos submetidos a este Edital seguirão as seguintes etapas:

I - **Inscrições**: etapa de envio das propostas pelos agentes culturais, descrito no item 5;

II - **Análise de mérito cultural das propostas**: fase de análise da proposta realizada por Comissão de Seleção, como descrito no item 7;

III - **Habilitação**: etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação descritos no item 8.

IV – **Assinatura do Recibo de Premiação Cultural**: etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Recibo de Premiação Cultural, como descrito no item 9.

7. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS INSCRIÇÕES

7.1. Entende-se por seleção a etapa de análise de mérito cultural das propostas; avaliação qualitativa e atribuição de notas, realizada de forma comparativa entre projetos da mesma categoria. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Os projetos serão avaliados de acordo com os critérios e respectivas notas abaixo indicados:

Critério	Definição	Nota
Portfólio e histórico cultural	Relevância do histórico de ações, atividades e projetos do grupo de cultura e/ou do espaço cultural a serem comprovadas a partir do portfólio apresentado	0 a 10 pontos
Relevância cultural e interesse público	Contribuição na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais, proporcionando o enriquecimento e valorização da cultura do município.	0 a 10 pontos
Relações com Ações Afirmativas	Desenvolvimento de ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc.	0 a 10 pontos
Descentralização de atividades	Contribuição do proponente junto à comunidade descentralizadas e redes culturais às quais ele pertence, através da oferta de repertório artísticos e culturais para a comunidade do entorno, proporcionando trocas culturais entre os realizadores do projeto e a comunidade;	0 a 10 pontos

7.2. A nota de cada critério poderá ser fracionada em apenas 0,5 ponto.

7.3. Serão adicionadas as seguintes pontuações bônus, conforme estabelecido pelo item 4.13. deste edital:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS	
Proponentes que possuem seu quadro societário compostos majoritariamente por mulheres; pessoas negras; pessoas indígenas; comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas; populações nômades e povos ciganos; pessoas LGBTQIA+; pessoas com deficiência ou outros grupos minorizados socialmente.	2
Proponentes que não tiveram suas propostas contempladas nos Editais Culturais “03/2023 – Lei Paulo Gustavo – Audiovisual” e 04/2023 – Lei Paulo Gustavo – Ações Culturais e Reconhecimento de Trajetórias Culturais;	2

7.3.1. As pontuações bônus podem ser acumuladas, perfazendo um total de até 4 (quatro) pontos extras, a serem somados com a pontuação obtida na análise de mérito cultural.

7.3.2. As pontuações bônus não serão consideradas para a soma da nota de corte. Deste modo, só poderão receber as pontuações bônus as propostas que obtiverem pontuação mínima conforme previsto no item 9.6.

7.4. Cada inscrição poderá obter o total de até 40 (quarenta) pontos.

7.5. A nota mínima para classificar as inscrições será de 20 (vinte) pontos, ou seja, 50% da pontuação. Agentes Culturais que obtiverem inscrições com notas inferiores aos valores indicados serão desclassificadas.

7.6. A análise de mérito cultural das inscrições será realizada por Comissão de Seleção formada por pareceristas externos contratados especificamente para este fim.

7.7. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - tenham interesse direto na matéria;
- II- tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição ou coletivo proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III- estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com

respectivo cônjuge ou companheiro.

7.8. O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

7.9. O resultado da fase de análise de mérito cultural das propostas será publicado no Diário Oficial do Município e no endereço <https://www.matao.sp.gov.br/>.

7.9.1. A publicação do resultado da etapa de análise de mérito cultural das inscrições será composta pela lista dos Proponentes selecionados e suplentes (que atingiram a pontuação mínima) em ordem decrescente de pontuação.

7.10. Contra a decisão da etapa de mérito cultural das inscrições caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

7.11. Os recursos de que tratam o item 7.10. deverão ser realizados através da plataforma de inscrição, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado.

7.12. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.13. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural das propostas será divulgado no Diário Oficial do Município e no endereço <https://www.matao.sp.gov.br/cultura/>.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Entende-se por Habilitação a fase de apresentação e análise dos documentos do proponente, descritos no item 8.2, a ser realizada após a etapa de análise de mérito cultural das propostas.

8.2. Os proponentes **contempladas e suplentes** deverão, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação final da análise de mérito cultural, encaminhar através da plataforma de inscrição os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

8.2.1. PESSOA JURÍDICA

- I. **Comprovante de inscrição no CNPJ** - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. Atos constitutivos, qual seja o **contrato social**, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou **estatuto**, nos casos de organizações da sociedade civil, atualizados;
- III. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos emitida em: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> ;
- IV. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa

da União - emitir em:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ;

V. Certidão negativa de débitos estaduais - emitida em:
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx> ;

VI. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS - emitida em:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ;

VII. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ;

VIII. Em caso de propostas contempladas pelas políticas afirmativas de cotas étnico-raciais, para fins de verificação da autodeclaração, o proponente deverá apresentar carta consubstanciada das pessoas que se enquadrem (conforme modelo do ANEXO 6.)

IX. Declaração de opção de município conforme ANEXO 5, atestando que o proponente receberá recursos da Lei Paulo Gustavo apenas no município de Matão.

X. Comprovante de conta bancária em nome da pessoa jurídica a ser contemplada.

8.3. As certidões positivas com efeito de negativas serão válidas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

8.4. Os documentos encaminhados serão analisados por comissão composta por servidores efetivos do quadro permanente do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Matão.

8.5. O resultado da etapa de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no endereço <https://www.matao.sp.gov.br/cultura/>.

8.6. Contra a decisão da etapa de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria de Educação e Cultura, que deverá ser realizado através da plataforma de inscrição.

8.7. Os recursos de que trata o item 8.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia útil seguinte à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta etapa.

8.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.9. Caso o proponente esteja em débito/pendência com o Município, Estado ou União, não

será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

8.10. Os proponentes contemplados que não se manifestarem e/ou não entregarem os documentos e/ou não resolverem inconsistências ou pendências apontadas e/ou que não assinarem o Recibo de Premiação Cultural dentro do prazo, serão considerados desistentes. No caso de desistência, o primeiro suplente será convocado e assim sucessivamente.

8.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município e no endereço <https://www.matao.sp.gov.br/cultura/>.

8.12. O primeiro suplente será convocado na hipótese de um dos proponentes selecionados não comparecer nas etapas de contratação ou não apresentar as documentações e condições necessárias, e assim sucessivamente até completar o número máximo possível de contemplados de acordo com o recurso disponibilizado para o Edital, desde que esteja classificado e tenha atendido os critérios estabelecidos na habilitação.

8.13. Após contemplar todos os classificados, caso ainda haja sobra de recursos, os mesmos serão redistribuídos de forma igualitária dentre os Proponentes que tiveram suas inscrições selecionadas e classificadas para o recebimento dos prêmios.

9. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

9.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme ANEXO 7 deste Edital, de forma presencial ou eletrônica em até 05 cinco dias úteis após a convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

9.2. A premiação de reconhecimento por trajetória de Grupos e Espaços Culturais será realizada por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, com a assinatura de Recibo de Premiação Cultural (ANEXO 7), conforme autorizado o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

9.3. O Recibo de Premiação Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Matão, através de Secretaria de Educação e Cultura.

9.4. A assinatura do Recibo de Premiação Cultural, bem como o recebimento do apoio, estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

9.5. Para os contemplados neste edital, deverá ser indicada conta bancária em nome do proponente, podendo ser conta já utilizada pelo mesmo.

9.6. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer

outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Dúvidas sobre os editais municipais da Lei Paulo Gustavo ou durante a execução do projeto deverão ser enviadas através do e-mail leipaulogustavo@matao.sp.gov.br, com a equipe da Secretaria de Educação e Cultura.

10.1.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto de elaboração dos projetos.

10.2. É de responsabilidade do proponente o acompanhamento das publicações relacionadas ao Edital no Diário Oficial do Município.

10.3. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.matao.sp.gov.br/cultura/>.

10.4. O ato de inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

10.5. Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, comerciais, propaganda política, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

10.6. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

10.7. O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

10.8. Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

10.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 meses.

10.10. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2024.

APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

MARCELO AUGUSTO PRADO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

JULIANO RICCI JACOPINI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA